ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS Quadra 6 – Bloco H – Brasília/DF – CEP: 70070-940
Tel. (61) 2312-2000 e Fax (61) 2312-2002
http: //www.anatel.gov.br

Ofício n.º 98 /2013-PRUV – Anatel

Brasília, 23 de 09 de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx Postal 46
17580-000 – Pompeia - SP

Assunto: **Solicitação de atendimento pelo serviço de telefonia celular nos Distritos Industriais I e II, no Município de Pompeia.**

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício nº 307/2013, datado de 26/03/2013, por meio do qual foi solicitado o atendimento dos Distritos Industriais I e II, localizados no Município de Pompeia, Estado de São Paulo, com sinal da telefonia celular.

2. Relativamente ao assunto, encaminho, em anexo, Nota Técnica que presta os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

Karla Crosara Ikuma Rezende
KARLA CROSARA IKUMA REZENDE
Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso

Anexo: Cópia da Nota Técnica nº 83/2013-PRUV, de 14/08/2013.

Ao Vereador interessado,
Pompeia, 30/09/2013
Presidente da Câmara

20139016 6053

ANATEL	NOTA TÉCNICA	NÚMERO E ORIGEM 83/2013-PRUV
		DATA 14/08/2013

1. INTERESSADO

Demandas externas de ampliação do acesso de telecomunicações.

2. ASSUNTO

Análise da solicitação de implantação de sistema de telecomunicações de telefonia móvel (celular) e internet banda larga (fixa e móvel) em localidades ou distritos situados fora das sedes municipais.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997);

3.2. Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC Prestado no Regime Público (PGMU) - aprovado pelo Decreto n.º 7.512, de 30 de junho de 2011;

3.3. Termos de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

3.4. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado por meio da Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007;

3.5. Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado por meio da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013;

3.6. Regulamento do Serviço Limitado Privado, Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013;

3.7. Resolução n.º 560/2011, de 21 de janeiro de 2011, complementada pela Resolução n.º 587/2012, de 25 de abril de 2012;

3.8. Resolução nº 622, de 23 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC) fora da área de tarifação básica (ATB);

3.9. Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV – ANATEL (Bandas F, G, I e J) ("Edital 3G");

3.10. Edital de Licitação nº 002/2010/SPV – ANATEL (Banda H e subfaixas de extensão);

3.11. Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL ("Edital 4G").

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente nota técnica visa esclarecer quanto aos aspectos que estabelecem e definem a implementação dos serviços de telecomunicação em localidades ou distritos situados fora das sedes municipais, conforme demanda encaminhada para análise deste órgão regulador.

4.2. Inicialmente, cabe esclarecer que os critérios para atendimento são estabelecidos por serviço: o Serviço Móvel Pessoal – SMP (celular), a banda larga (internet) e a TV por Assinatura, prestados sob o regime privado e o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (telefonia fixa), prestado sob o regime público, este último, com obrigações de universalização, conforme definido no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU. Deste modo, segue-se a análise considerando a regulamentação existente por serviço.

4.3. O Serviço Móvel Pessoal - SMP é um serviço prestado em regime privado[1], e como tal não possui obrigação de universalização[2], a exemplo do previsto para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, telefonia fixa.

4.4. Desta forma, a solicitação de ampliação do acesso ao serviço de telefonia móvel (celular) para as localidades citadas na correspondência enviada, por ora, não consta dos compromissos de abrangência definidos, conforme será explicado a seguir.

4.5. Além das obrigações de universalização da telefonia fixa, a Anatel, em especial, através dos Editais de licitação de radiofrequências para a prestação da telefonia móvel, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, contendo, inclusive, obrigações para oferta de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga fixa) e Serviço Móvel Pessoal – SMP (celular e banda larga móvel).

4.6. O atendimento com telefonia móvel e banda larga fixa depende de autorização da Anatel para os seguintes serviços: Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), prestados em regime privado, de acordo com as seguintes deficições:

4.6.1. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, Resolução nº 477, de 2007, *in verbis:*

Art. 4º Serviço Móvel Pessoal - SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 5º O SMP é prestado em regime privado e sua exploração e o direito ao uso das radiofreqüências necessárias dependem de prévia autorização da Anatel.

4.6.2. Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, Resolução nº 614, de 2013, *in verbis*:

Art. 3º O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

ATENDIMENTO COM TELEFONIA MÓVEL e TECNOLOGIA 3G

4.7. As obrigações existentes até o momento para a telefonia móvel, SMP, englobam os **Distritos Sedes** dos Municípios, como constam dos editais de licitação, considerando atendido o município quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede.

---

[1] Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei n.º 9.472, de 1997, *in verbis*: *Art. 63. Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos e privados.*

Parágrafo único. Serviço de telecomunicações em regime público é o prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição a sua prestadora de obrigações de universalização e de continuidade.

Art. 126. *A exploração de serviço de telecomunicações no regime privado será baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica.*

[2] LGT - Art. 80 - *As obrigações de universalização serão objeto de metas periódicas, conforme plano específico elaborado pela Agência e aprovado pelo Poder Executivo, que deverá referir-se, entre outros aspectos, à disponibilidade de instalações de uso coletivo ou individual, ao atendimento de deficientes físicos, de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas.*

4.8. Insta salientar que os distritos ou localidades situados fora das sedes municipais, tais como figuram a presente solicitação, ainda não possuem compromissos de abrangência que obriguem as prestadoras a efetivarem o atendimento com telefonia móvel, haja vista que o serviço ainda esta sendo implantado em distritos sedes.

4.9. Os Editais de Licitação n.º 002/2007/SPV – ANATEL (Edital "3G"), nº 002/2010/PVCP/SPV – ANATEL (Edital "Banda H") e nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL (Edital "Banda Larga Rural e Urbana") licitaram subfaixas de radiofrequências que permitem o oferecimento de telefonia móvel e/ou de banda larga móvel de 3ª Geração (3G), vinculadas às seguintes obrigações de atendimento:

4.9.1. Até 30 de abril de 2010, 1.836 (um mil, oitocentos e trinta e seis) sedes dos Municípios sem SMP foram atendidas com telefonia móvel por meio de qualquer tecnologia.

4.9.2. Para as sedes municipais que já estavam atendidas e com população abaixo de 30 (trinta) mil habitantes, as prestadoras vencedoras dos editais devem atender, com banda larga móvel de 3ª Geração (3G), até 31 de dezembro de 2019, aproximadamente 15% por ano.

4.9.3. Para os municípios com população entre 30 (trinta) e 100 (cem) mil habitantes, as prestadoras vencedoras dos editais devem atender com banda larga móvel de 3ª Geração (3G) até 31 de maio de 2016.

4.9.4. Todos os municípios com população acima de 100 (cem) mil habitantes foram atendidos com banda larga móvel de 3ª Geração (3G) até 30 de abril de 2013.

ATENDIMENTO COM TECNOLOGIA 4G

4.10. Além das obrigações de atendimento com tecnologia 3G descritas anteriormente, o Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL (Edital "Banda Larga Rural e Urbana") de abril de 2012, estabeleceu diversos compromissos de abrangência para atendimento com telefonia móvel utilizando tecnologia de banda larga móvel de 4ª Geração (4G), conforme disposto a seguir:

4.10.1. Até 30 de abril de 2013 os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado – FIFA.

4.10.2. Até 31 de dezembro de 2013 os municípios designados como sede ou subsede da Copa do Mundo de Futebol de 2014, a ser organizada no Brasil pela FIFA.

4.10.3. Até 31 de maio de 2014 as capitais de Estado, os municípios com mais de 500 (quinhetos) mil habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal.

4.10.4. Até 31 de dezembro de 2015 os municípios com mais de 200 (duzentos) mil habitantes.

4.10.5. Até 31 de dezembro de 2016 os municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes.

4.10.6. Até 31 de dezembro de 2017 os municípios com população entre 30 (trinta) mil e 100 (cem) mil habitantes.

ATENDIMENTO À ÁREA RURAL COM SERVIÇOS DE VOZ E DADOS

4.11. Para atendimento à área rural, o Plano Geral de Metas para Universalização – PGMU, por meio do Decreto nº 7.512, de 30/6/11, inseriu novas metas de atendimento com Acessos Coletivos (orelhão), mediante solicitação das respectivas autoridades competentes[3] para os seguintes locais[4]: escolas públicas rurais, postos de saúde públicos, comunidades remanescentes de quilombos e quilombolas devidamente certificadas, populações tradicionais e extrativistas nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, postos da Polícia Rodoviária Federal, assentamentos de trabalhadores rurais, organizações militares das Forças Armadas, aeródromos públicos e aldeias indígenas.

4.12. A responsabilidade pelo atendimento do item acima pode ser da concessionária local ou da concessionária de longa distância nacional, em função da distância do local de outra localidade atendida com STFC, acesso individual:

4.12.1. O atendimento às localidades situadas **até 30 (trinta) quilômetros** de outra localidade atendida com acessos individuais de telefonia fixa é de responsabilidade das concessionárias locais, e o prazo de atendimento é de até 90 (noventa) dias a partir da correspondente cobertura, pela prestadora detentora da respectiva outorga de autorização de uso de radiofrequência, por sistema de radiocomunicação operando nas subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 a 469 MHz.

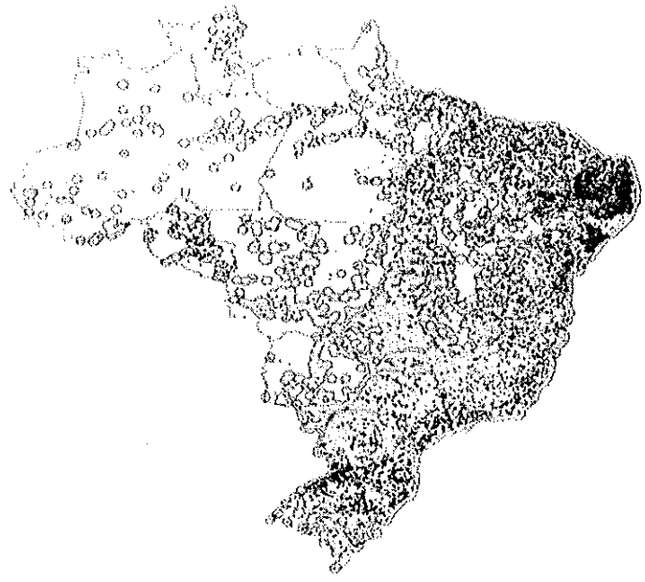
4.12.2. O atendimento às localidades situadas **acima de 30 (trinta) quilômetros** de outra localidade atendida com acessos individuais de telefonia fixa é de responsabilidade da concessionária de longa distância nacional, e o prazo de atendimento é de até 90 (noventa) dias a partir da solicitação pela autoridade competente.

4.13. Adicionalmente, em relação aos acessos individuais, a concessionária de telefonia fixa local deverá ofertar o serviço nos domicílios situados em até 30 (trinta) quilômetros dos limites da localidade sede municipal de todos os municípios brasileiros, até 31/12/2015.

4.14. Até 2015, a área correspondente a um raio de 30 (trinta) quilômetros a partir da localidade sede de todos os municípios brasileiros será coberta por serviços de voz (telefonia fixa ou móvel) e dados (internet fixa ou móvel) alcançando 91% (noventa e um por cento) da população rural, conforme mapa abaixo:

[3] A relação de autoridade competente para solicitar atendimento consta do art. 17 do Regulamento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 598, de 23 de outubro de 2012.

[4] Local - É um dos espaços constantes do art. 16 do PGMU (parte da redação do inc. III, art. 3º da Resolução n.º 598/2012).



4.15. Cumpre informar que a oferta de serviços de voz (telefonia fixa ou móvel) e dados (internet fixa ou móvel) ocorrerá conforme estabelecido do Edital Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV-Anatel nos municípios brasileiros da seguinte maneira:

4.15.1. Até o dia 30 de junho de 2014, atender em cada área geográfica 30% (trinta por cento) dos municípios brasileiros, possibilitando Conexões de Dados com taxa de transmissão de 256 kbps de download, 128 kbps de upload e franquia mensal de 250 MB, no mínimo.

4.15.2. Até o dia 31 de dezembro de 2014, atender em cada área geográfica 60% (sessenta por cento) os municípios brasileiros, possibilitando Conexões de Dados com taxa de transmissão de 256 kbps de download, 128 kbps de upload e franquia mensal de 250 MB, no mínimo.

4.15.3. Até o dia 31 de dezembro de 2015, atender em cada área geográfica 100% (cem por cento) os municípios brasileiros, possibilitando Conexões de Dados com taxa de transmissão de 256 kbps de download, 128 kbps de upload e franquia mensal de 250 MB, no mínimo.

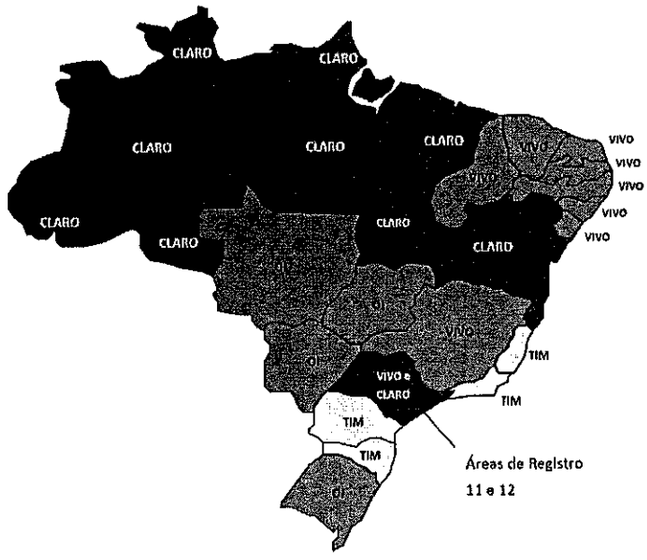
4.15.4. Até o dia 31 de dezembro de 2017, atender em cada área geográfica 100% (cem por cento) os municípios brasileiros, possibilitando Conexões de Dados com taxa de transmissão de 1 Mbps de download, 256 kbps de upload e franquia mensal de 500 MB, no mínimo.

4.16. Ressalta-se que o Município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% da área compreendida até a distância de 30 (trinta) quilômetros dos limites da localidade sede municipal.

4.17. Também devem ser atendidas, com internet banda larga (fixa ou móvel), de forma gratuita, todas as escolas públicas rurais[5] situadas na área de cobertura conforme prazos e condições do item anterior. O prazo para atendimento a novas escolas públicas rurais será de 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação. Tal atendimento representará 96% (noventa e seis por cento) do total de escolas rurais.

[5] Para o atendimento às escolas públicas rurais, deverá ser utilizado o cadastro de escolas publicas rurais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

4.18. Enfatiza-se que o atendimento descrito nos itens acima será efetuado pelas seguintes prestadoras, com os serviços solicitados por cada operadora nas áreas expostas tal como no mapa a seguir:



4.19. Nas localidades situadas fora do raio de 30 (trinta) quilômetros a partir da localidade sede de todos os municípios brasileiros, a prestação do serviço possui critérios diferenciados do atendimento, os quais devem ser especificados em contrato e apresentados previamente pela Concessionária, nos termos da Resolução nº 622, de 23 de agosto de 2013.

CONTATOS DAS PRESTADORAS DE SMP

4.20. Independentemente dessas obrigações de cobertura assumidas junto à Agência, caso seja do interesse, informamos os endereços dos respectivos representantes para o contato direto com a prestadora:

4.20.1. VIVO S.A (TELEFÔNICA):
Diretoria de Regulamentação e Relações Externas
Av. Ayrton Senna 2200, Bloco 2, 2º andar, Barra da Tijuca
22775-003 - Rio de Janeiro/RJ

4.20.2. TNL PCS S.A (OI) / 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A:
Diretoria de Regulamentação
Rua Humberto de Campos, 425 – 8º andar - Leblon
22430-190 – Rio de Janeiro/RJ

4.20.3. TIM CELULAR S.A:

Diretoria de Assuntos Regulatórios e Interconexão
Av. das Américas, 3434 – 5º andar – Barra da Tijuca
22640-102 - Rio de Janeiro/RJ

4.20.4. CTBC TELECOM:

Av. Afonso Pena, 3928 - Bairro Brasil
38400-668 - Uberlândia/MG

4.20.5. CLARO S.A:

Diretoria de Planejamento Corporativo e Gestão Regulatória
Rua Florida, 1970 – Cidade Monções
04565-907 – São Paulo/SP

4.20.6. SERCOMTEL S.A:

Gerência de Regulamentação e Interconexão
Rua Prof. João Cândido, 555 – Centro
86010-000 – Londrina – PR

4.20.7. EMBRATEL S.A:

Diretoria Jurídica, Regulatório e Corporativo
Av. Presidente Vargas, 1012, 15° Andar
20071-910 - Rio de Janeiro/RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.21. Insta informar que, seguindo a política de transparência e participação social, os documentos expedidos são disponibilizados para consulta externa, na página da Anatel na Internet, <www.anatel.gov.br>, aba Início → Sistemas Interativos → Sicap. Para acessar é necessário informar pelo menos um dos campos de pesquisa.

4.22. Todas as informações relativas ao atendimento do SMP por município estão publicadas no site da Anatel, permitindo diversos tipos de consultas, como quantidade de prestadoras, quantidade e localização de Estação Rádio Base (ERB) licenciadas, data de entrada em operação e radiofrequência em que operam. O endereço para consulta é www.anatel.gov.br > Anatel Dados > Infraestrutura > Telefonia Móvel > Cobertura do SMP por prestadora e por município, Cobertura do SMP em distritos/vilas e estradas e Cobertura dos Municípios por Faixa de Radiofrequência.

4.23. Informações sobre a relação de autorizadas a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) estão disponíveis em: www.anatel.gov.br >Informações Técnicas> Comunicação Multimídia >Empresas Autorizadas.

4.24. Informações sobre acessos em serviço do SCM estão disponíveis em: www.anatel.gov.br>Anatel Dados>Acessos >Comunicação Multimídia.

4.25. Com relação a universalização, a solicitação de instalação de Acesso Coletivo e Individual, observa o critério estabelecido no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, que definiu o perfil populacional para o atendimento, conforme abaixo:

4.25.1. Todas as localidades[6] com **mais de cem habitantes** devem dispor de pelo menos um **orelhão instalado** em local acessível vinte e quatro horas por dia;

4.25.2. Nas localidades com **mais de trezentos habitantes**, as concessionárias do STFC na modalidade Local devem implantar o STFC, com **Acessos Individuais**, nas classes residencial, não residencial e tronco ***no prazo máximo de sete dias, contado de sua solicitação;***

4.25.3. Nas localidades atendidas com Acesso Individual do STFC, as concessionárias do STFC na modalidade Local devem, mediante solicitação, ativar TUP nos estabelecimentos de **ensino regular, instituições de saúde, estabelecimentos de segurança pública, bibliotecas e museus públicos, órgãos do Poder Judiciário, órgãos do Ministério Público e órgãos de defesa do consumidor**, observados os critérios estabelecidos na regulamentação;

4.26. As informações sobre localidades que já possuem atendimento com acessos fixos individuais ou coletivos estão disponíveis no site da Anatel, por meio do endereço <www.anatel.gov.br>, na aba Anatel Dados, link Acessos, opção Telefonia Fixa, relatório Dados de Telefonia Fixa por Municípios/Localidades.

4.27. Recomenda-se também a consulta ao sistema Fique Ligado por meio do endereço <www.anatel.gov.br>, aba Espaço do Cidadão, menu lateral Principais Serviços, opção Encontre o orelhão mais próximo, ou pela URL <http://sistemas.anatel.gov.br/sgmu/fiqueligado/index.asp>, o qual disponibiliza informações sobre os orelhões, quantidades instaladas em cada estado e município, características individuais de cada aparelho (como número, adaptação para portadores de necessidade especial), localização e status de funcionamento (ativo ou em manutenção). Recentemente, foram adicionadas ao sistema as informações sobre a localização dos hotspot de wi-fi de algumas prestadoras.

4.28. Vale registrar, ainda, que a progressiva ampliação do acesso da população aos serviços de telecomunicações é tema da maior relevância para a Anatel, configurando diretriz de vários estudos de formulação de novas obrigações de atendimento de localidades ainda não atendidas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Desta forma, caso o distrito ou localidade solicitados estejam situados d**entro do raio de 30 km da sede municipal**, as prestadoras deverão prestar o atendimento de voz (telefonia fixa ou móvel) e dados (internet fixa ou móvel), com base nos itens expostos na presente nota técnica, dentro dos prazos estipulados nos editais de licitação citados nos itens 3.9 a 3.11 acima, podendo ser efetuado de acordo com a escolha pela própria prestadora do tipo de serviço, seja do serviço de telefonia móvel ou telefonia fixa para voz e serviço de telefonia móvel ou comunicação multimídia para dados.

5.2. Nas localidades situadas **fora do raio de 30 (trinta) quilômetros** a partir da localidade sede de todos os municípios brasileiros, a prestação do serviço possui critérios diferenciados do atendimento, os quais devem ser especificados em contrato e apresentados previamente pela Concessionária, nos termos da Resolução nº 622, de 23 de agosto de 2013.

6 Localidade é todo lugar do território nacional onde exista aglomerado permanente de habitantes, caracterizado por um conjunto de edificações, permanentes e adjacentes, com distância não superior a 50 metros entre si, formando uma área continuamente construída com arruamentos reconhecíveis ou disposta ao longo de uma via de comunicação.

5.3. Sendo assim, até o presente momento, não há obrigação de atendimento imediato com telefonia móvel para os distritos/localidades solicitados, tendo em vista estarem situados fora do distrito sede dos municípios.

5.4. Adicionalmente, informa-se que as demandas apresentadas a esta Agência serão inseridas pela área competente, no banco de dados da Agência, configurando-se subsídio importante para a verificação de atendimento de obrigações de universalização e formatação de futuras obrigações aos demais prestadores de serviço de telecomunicações.

Responsável pela Elaboração	Coordenadora de Processo	Data
Karla do Valle Abrahão Cavalcanti	Danielle Toscano e Hermida Jarjour	14/08/2013

201390141292